



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

DA: Procuradoria.

Processo: 00354/2025 - Projeto de Lei 370/2025

Autoria: Vereadora Luzinete Dias Pilon

Assunto: Institui o Programa Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Vulnerabilidade.

I. RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise jurídica do Projeto de Lei nº 370/2025, constante do Processo Legislativo nº 354/2025, de iniciativa parlamentar, que visa à criação do Programa Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher em Situação de Vulnerabilidade no Município de Brejetuba/ES.

A proposta objetiva garantir às mulheres em situação de risco – por violência, abandono, pobreza extrema, sofrimento psíquico, gravidez não planejada, entre outros fatores – o acesso a um atendimento digno, com escuta qualificada e acolhimento adequado, no âmbito das políticas públicas locais.

II. DAS FUNÇÕES DA PROCURADORIA

A Procuradoria da Câmara Municipal de Brejetuba exerce função consultiva e de assessoramento jurídico aos membros do Poder Legislativo, por meio de pareceres e orientações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante. Conforme Hely Lopes Meirelles, o parecer é ato opinativo, que orienta a atuação administrativa, mas cuja aprovação posterior é que produz efeitos vinculantes.



Câmara Municipal de Brejetuba

O Supremo Tribunal Federal também já assentou que o parecer jurídico emitido por órgão da Administração Pública constitui mera opinião técnica, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre o ato administrativo.

III. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 9º, I, da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba/ES, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção à mulher em situação de vulnerabilidade é matéria que se insere nesse campo.

O projeto em análise não trata da criação de cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco implica aumento de despesa obrigatória, limitando-se a instituir um programa que poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo. Assim, não há vício de iniciativa.

IV. QUÓRUM DE APROVAÇÃO

O Projeto de Lei em análise não se enquadra nas hipóteses do art. 33 da Lei Orgânica Municipal que exigem quórum qualificado. Portanto, sua aprovação depende apenas de maioria simples, com presença da maioria absoluta dos vereadores.

V. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta legislativa está em consonância com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a igualdade de gênero (art. 5º, I) e a proteção especial à mulher (art. 226, §8º). Também guarda harmonia com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê medidas protetivas de urgência e políticas de prevenção, e com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que trata da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado.

VI. ANÁLISE DOS IMPACTOS

A instituição do Programa Municipal de Atendimento Humanizado à Mulher poderá gerar os seguintes impactos positivos:



Câmara Municipal de Brejetuba

1. Ampliação do acesso das mulheres a políticas públicas de assistência e proteção;
2. Redução dos índices de violência contra a mulher, por meio de mecanismos de escuta e acolhimento qualificado;
3. Integração intersetorial entre saúde, assistência social, segurança pública e educação, promovendo efetividade das ações;
4. Fortalecimento da autonomia feminina e promoção da igualdade de gênero no município.

VII. CONCLUSÃO

O presente parecer limita-se à análise da legalidade da matéria, não adentrando no mérito, que é de competência exclusiva dos vereadores.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 370/2025, Processo nº 354/2025, recomendando sua tramitação regular, com posterior análise pelas comissões permanentes e deliberação plenária.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba - ES, 05 de agosto de 2025.

Joadir Dttmann

Procurador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YEO**ZJ0****ZV2****8PN**